







Álcool

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril Estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público;
- o **Decreto-Lei n.º 106/2015, de 16 de junho –** Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril.

A legislação identificada na presente ficha técnica refere-se à legislação mais relevante em vigor neste momento em matéria de Álcool, não dispensando no entanto, a aplicação futura de eventuais alterações, aditamentos ou retificações de que venha a ser objeto, mesmo não constando da referida ficha, nem a aplicação de outra legislação específica existente ou que venha a existir sobre aquela matéria.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
02.01	02/2016	01	AHRESP		









VENDA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	Sim	Não
Verifica-se a venda/disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos?		
Verifica-se a venda/disponibilização de bebidas alcoólicas a clientes notoriamente embriagados?		
Verifica-se a venda/disponibilização de bebidas alcoólicas a clientes que aparentem possuir anomalia psíquica?		
Encontra-se devidamente afixado o aviso de proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas?		
A venda/disponibilização é feita para consumo na via pública, em espaço não licenciado do estabelecimento?		
Se "Sim", a venda/disponibilização é feita em recipiente de material leve e não contundente?		
Verifica-se a venda de bebidas alcoólicas através de máquinas automáticas?		
Tratando-se de estabelecimento localizado em unidade de saúde, acessível ao público, verifica-se a venda de bebidas alcoólicas?		
Trata-se de sala ou recinto de espetáculo?		
Se "Sim", a venda é feita em recipiente de material leve e não contundente?		
Trata-se de estabelecimento de autosserviço?		
Se "Sim", encontram-se delimitados e assinalados os espaços de bebidas alcoólicas e não alcoólicas?		

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
02.01	02/2016	01	AHRESP		









VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

I) REGIME

O regime legal de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público, vulgarmente designada como Lei do Álcool, está previsto no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 106/2015, de 16 de junho.

Este regime prevê a proibição de facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público:

- ➤ A menores (Artigo 122.º do Código Civil prevê que é menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade);
- > A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Estas pessoas não podem consumir bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

Pode ser exigida apresentação de um documento de identificação que permita a comprovação da idade, devendo este pedido ser feito sempre que existam dúvidas relativamente à mesma.

Quanto aos locais, é proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas:

- Nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas, acessíveis ao público, localizados nos estabelecimentos de saúde;
- Em máquinas automáticas;
- ➤ Em postos de abastecimento de combustível localizados nas autoestradas ou fora das localidades, abrangendo os edifícios integrados destinados a atividades complementares ao abastecimento de combustível, nomeadamente lojas de conveniência, não incluindo os estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

É ainda proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento, entre as 0 e as 8 horas, com exceção:

Dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, entendendo-se por «estabelecimento de restauração ou de bebidas», aquele que se destina a prestar,

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
02.01	02/2016	01	AHRESP		









mediante remuneração, serviços de alimentação, bebidas e ou cafetaria, no próprio estabelecimento ou fora dele;

- Dos estabelecimentos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros;
- Dos estabelecimentos de diversão noturna e análogos.

O estabelecimento onde se vende bebidas alcoólicas deve afixar, de forma visível, um aviso impresso e com a mensagem escrita em caracteres facilmente legíveis e sobre fundo contrastante, informando sobre as proibições de venda.



Quanto aos materiais, prevê-se que, facultar, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição bebidas alcoólicas em sala ou recinto de espetáculo, independentemente da sua natureza permanente ou temporária, acidental ou improvisada, nomeadamente em arraiais populares, concertos musicais ou festas académicas, é obrigatoriamente realizado em recipiente de material leve e não contundente.

Esta obrigação, no entanto, não se aplica aos recintos fixos de espetáculos de natureza artística onde simultaneamente se desenvolvam atividades de restauração ou de bebidas, designadamente casas de fado, cafés-teatro e salas de espetáculos de casinos, nem aos recintos de espetáculos em que se realizem feiras, quando exista uma área reservada exclusivamente à prestação de serviços de restauração e bebidas, ou em mostras e ações de degustação realizadas em áreas delimitadas para o efeito.

Sempre que as bebidas alcoólicas se destinem a ser consumidas fora do espaço licenciado do estabelecimento, ou seja na via pública, deve também ser utilizado material leve e não contundente.

Nota: Esta obrigatoriedade não se aplica a esplanadas e outros espaços licenciados dos estabelecimentos.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
02.01	02/2016	01	AHRESP		









II) FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento deste regime é da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras entidades.

Estas entidades podem, e no decurso da fiscalização, determinar o encerramento imediato e provisório do estabelecimento, por um período não superior a 12 horas, quando e enquanto tal se revele indispensável para:

- > A recolha de elementos de prova;
- > A apreensão dos objetos utilizados na prática da infração; e ou
- Para a identificação dos agentes da infração e dos consumidores.

A determinação do encerramento provisório do estabelecimento pode também ocorrer, por um período não superior a 12 horas, se, perante a deteção de uma infração em flagrante delito, ocorrer perigo sério de continuação da atividade ilícita.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
02.01	02/2016	01	AHRESP		









III) COIMAS E SANÇÕES ACESSÓRIAS

As coimas previstas para o incumprimento a este regime são as seguintes:

Situação / Descrição	Legislação Infringida	Sanção	Legislação Punitiva
Facultar, vender ou, colocar à disposição, bebidas alcoólicas, a quem não tenha completado 18 anos de idade	Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º	De €500 a €3 740 (pessoa singular) e de €2 500 a €30 000 (pessoa coletiva)	Alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do n.º 1 do artigo 8.º
Facultar, vender ou, colocar à disposição, bebidas alcoólicas, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica	Alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º	De €500 a €3 740 (pessoa singular) e de €2 500 a €30 000 (pessoa coletiva)	Alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do n.º 1 do artigo 8.º
Disponibilização, venda e o consumo de bebidas alcoólicas em cantinas, bares ou outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas, acessíveis ao público, localizados nos estabelecimentos de saúde	Alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º	De €500 a €3 740 (pessoa singular) e de €2 500 a €30 000 (pessoa coletiva)	Alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do n.º 1 do artigo 8.º
Disponibilização, venda ou consumo de bebidas alcoólicas através de máquinas automáticas	Alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º	De €500 a €3 740 (pessoa singular) e de €2 500 a €30 000 (pessoa coletiva) Responsabilidade solidária do proprietário do equipamento/titula r do espaço	Alíneas <i>a</i>) e <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 8.º
Disponibilização, venda ou consumo de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustível localizados nas autoestradas ou fora das localidades	Alínea c) do n.º 4 do artigo 3.º	De €500 a €3 740 (pessoa singular) e de €2 500 a €30 000 (pessoa coletiva)	Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º
Facultar, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição bebidas alcoólicas em sala ou recinto de espetáculo, em recipiente de material que não seja leve e não contundente	n.º 7 do artigo 3.º	De €500 a €3 740 (pessoa singular) e de €2 500 a €30 000 (pessoa coletiva)	Alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do n.º 1 do artigo 8.º

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
02.01	02/2016	01	AHRESP		









Não utilização de material leve e não contundente para consumo de bebidas fora do espaço licenciado do estabelecimento	n.º 9 do artigo 3.º	De €500 a €3 740 (pessoa singular) e de €2 500 a €30 000 (pessoa coletiva)	Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º
Não afixação, ou afixação irregular, do aviso quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas	n.º 1 do artigo 4.º	De €500 a €1 500 (pessoa singular) e de €1 500 a €5 500 (pessoa coletiva)	Alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do n.º 2 do artigo 8.º
Não delimitação e identificação dos espaços de exposição de bebidas alcoólicas e de bebidas não alcoólicas nos estabelecimentos de autosserviço	n.º 2 do artigo 4.º	De €500 a €1 500 (pessoa singular) e de €1 500 a €5 500 (pessoa coletiva)	Alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do n.º 2 do artigo 8.º

Em função da gravidade e da reiteração das infrações podem ainda ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda do produto da venda através da qual foi praticada a infração;
- b) Interdição, até um período de dois anos, do exercício de atividade diretamente relacionada com a infração praticada.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
02.01	02/2016	01	AHRESP		